



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 007/02

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a altura e posição dos tubos de escapamento dos ônibus que operam no Município."

Proponente: Ver. Cezar Carneiro

Data de Entrada 04 / Abril / 2002

Protocolado sob n.º 2187 - fl 27

A n d a m e n t o

Em S.O. 09.04.02 foi encaminhado à Secretaria de

Em S.O. de 16.04.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços

Em S.O. de 30.04.02 o Ver. Bica Machado Filho solicitou vistas ao processo. Em votação, a solicitação foi aceita por unanimidade. Deu.

Em S.O. de 07.05.02 foi solicitado adiamento de discussão pelo Ver. José Vargas. Deu.

Em S.O. de 14.05.02 o Ver. José Vargas solicitou adiamento de votação do projeto

Em S.O. 21.05.02 o projeto foi rejeitado, em votação nominal, por 17 (dezenove) votos NÃO e 03 (três) votos SIM. Deu.

PLL 007/2002 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027927 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D75C85B5AA4DDF692CEE679396B454C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 01
Dora

Justificativa

Considerando que vivemos momentos de grande poluição no planeta e um dos fatores mais relevantes é a descarga de gás carbônico jogado no ar através dos escapamentos dos veículos automotores;

considerando que estes veículos têm significativa importância no percentual de emissão de poluentes na atmosfera uma vez que seus motores funcionam com óleo diesel;

considerando que várias iniciativas estão sendo tomadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, na busca de medidas e tecnologia a fim de diminuir a quantidade de lançamento de poluentes no ar;

considerando que nossa população não pode ficar no aguardo destas medidas, as quais têm tempo indeterminado para sua apresentação;

considerando que um dos fatores que mais afeta a população é a posição e a altura em que os tubos de escapamentos dos ônibus são colocados, prejudicando a saúde dos munícipes e, principalmente, os usuários que permanecem nos pontos aguardando os ônibus, os quais, mesmos parados, expõem gases pelo escapamento que está localizado um pouco acima da altura dos pneus, obrigando as pessoas a respirarem diretamente estes gases, trazendo sérios transtornos como: irritação visual, problemas respiratórios, de garganta e vários tipos de alergias;

considerando que algo precisa ser feito para que os escapamentos não fiquem direcionados ao sistema respiratório das pessoas, é que este projeto objetiva fazer com que os proprietários destes veículos adaptem-nos para atingir o menos possível a população em geral, submetemos o presente projeto ao plenário.


Ver. Cezar Augusto Carneiro
Bancada do PT

RECEBIDO

04 / 04 / 02

17:17 HORAS

SECRETARIA

Dora

PLL 007/2002 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027927 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D75C85B5AA4DDF692CEE679396B454C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 007/02

DISPÕE sobre a altura e posição dos tubos de escapamento dos ônibus que operam no município.

MANOEL STRINGUINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As empresas sediadas no município que operem com transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a usar nos seus ônibus tubos de escapamentos com altura de saída de fumaça nunca inferior ao teto do veículo e com a descarga no sentido vertical.

Parágrafo único - Esta medida se aplica a todos os veículos de transporte coletivo do município.

Art. 2º - As empresas terão o prazo de 6 (seis) meses para viabilizar as modificações necessárias à implantação do sistema, após a publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação do sistema correrão única e exclusivamente por conta dos proprietários das empresas de ônibus.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - A não observância do disposto nesta lei acarretará multa de 200 UFIR's por veículo, duplicada na segunda autuação e proibição de circulação do veículo no município após o vencimento dos prazos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

MANOEL STRINGHINI
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 007/02

REQUERENTE

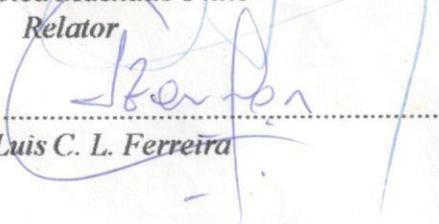
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão requer parecer do Procurador Geral desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 17/04/02


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 15/2002

“ Projeto de Lei nº 007/02, do Legislativo, dispozo sobre a altura e posição dos tubos de escapamento dos ônibus que operam no Município. “

O projeto torna obrigatório o uso de tubos de escapamento com altura não inferior ao teto, nos ônibus que circulam no Município.

A implantação da medida proposta irá onerar as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo municipal.

Cabe ao poder concedente (Município), a iniciativa e indicação das fontes de recursos necessárias para cobrir os custos da implantação, tendo presente o reflexo nas tarifas.

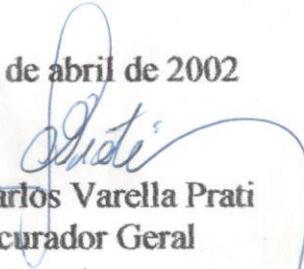
A Lei Municipal nº 1.614, de 24 de setembro de 2001, no inciso II do art. 20, prevê a incumbência ao Município de **assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões e concessões.**

Desta forma, a iniciativa do projeto cabe ao Executivo Municipal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 18 de abril de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Kab
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 007/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto de lei dispõe sobre altura e disposição dos tubos de escapamento do ônibus que operam no Município. O parecer jurídico de fl 05 esclarece sobre a questão do vício de origem. A lei municipal 1614/2001, em seu artigo 20 prevê a incumbência ao Município de assegurar o equilíbrio econômico financeiro das permissões e Concessões. A implantação da medida proposta no projeto, por ir onerar as concessionárias. Face a este aspecto legal a iniciativa no trato deste matéria deve ser do Executivo Municipal. Com isso opinamos contrários a tramitação com o respectivo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 24/04/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

PLL 007/2002 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027927 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D75C85B5AA4DDF692CEE679396B454C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

167
Rlu

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

007/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A comissão entende a importância do projeto e portanto se acha necessário discutí-lo em plenário.

Sala das Comissões, em

25/04/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Rodrigo Soares
Relator

Ver.^a Rejane Debom
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DE VISTAS

PROJETO DE LEI Nº 007/02

Trata o presente projeto sobre a disposição de altura e posição dos tubos de escapamentos dos coletivos que operam no Município.

O transporte coletivo é uma concessão municipal.

O Procurador da Casa, no seu **Parecer Jurídico nº 15/2002**, salienta que a proposta irá onerar as empresas concessionárias do transporte coletivo municipal. Com isso, esclarece o Douto Procurador, que a iniciativa de projetos desta natureza caberia ao Executivo, visto que o Município deve, por Lei, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões e concessões.

A Comissão de Justiça e Redação externou seu parecer (fl. 6), nos mesmos moldes e fundamentos do entendimento do Doutor Procurador, salientando que existe vício de origem no presente projeto, o que o torna inconstitucional.

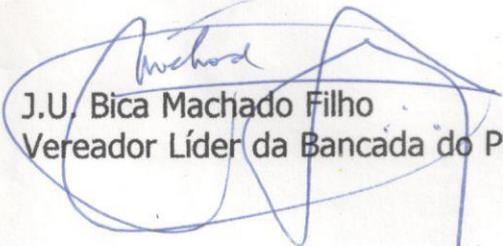
A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinou pela discussão do tema em plenário, face à sua importância.

Após exaustivo exame da matéria, concluímos **que NÃO HÁ VÍCIO DE ORIGEM**, nos termos da Constituição vigente, posto que irá onerar as empresas concessionárias e não o próprio Executivo, diferenciando-se daqueles projetos que regularizem medidas que determinam despesas.

COCLUÍMOS que estávamos equivocados quando do parecer na Comissão.

Por outro lado cabe salientar, que após as empresas viabilizarem as modificações contidas no presente projeto, terão direitos a solicitar ao Poder Executivo o aumento na passagem, para cobrir os custos, assegurados legalmente, em legislação municipal, que trata sobre o equilíbrio financeiro das mesmas.

Guaíba, 03 de maio de 2002.


J.U. Bica Machado Filho
Vereador Líder da Bancada do PDT

RECEBIDO

03/05/02

16:00 HORAS

SECRETARIA

PLL 007/2002 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027927 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D75C85B5AA4DDF692CEE679396B454C



*Mos
Rlu*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de Maio de 2002.

Sr. Presidente:

Com relação ao pedido de adiamento de votação de minha autoria ao Projeto de Lei nº 007/02 que “Dispõe sobre a altura e posição dos tubos de escapamento dos ônibus que operam no Município”, de autoria do Ver. Cezar Carneiro, acontecido na sessão ordinário do dia 21 do corrente mês, concluo que tal projeto incorre em vício de origem uma vez que, cabe ao Poder Executivo a apresentação deste tipo de Projeto.

Em outra instância a aprovação de lei neste sentido traria gasto as empresas de transporte coletiva, e estas por sua vez repassariam os mesmos para o custo da passagens, que hoje já se constitui numa das mais caras da região metropolitana.

Também constatamos que junto ao referido projeto não existe nenhum apêndice técnico, que indique que as medidas ali propostas tenham o efeito desejado pelo proponente, o que não traz garantia de solução para o problema a simples aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Portanto concluo que por tudo aqui levantado, que o presente projeto deve ser melhor estudado e elaborado, de uma forma mais ampla e técnica, para que numa discussão futura e com maiores e melhores detalhes e condições possamos ser favorável a idéia original do vereador proponente, mas que no momento não é a melhor solução, e portanto me posiciono contrário a aprovação do mesmo. .

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

Ver. José “Campeão” Vargas
PTB

Ilmo.Sr.
Ver. Olmes Oscar da Silveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba RS

RECEBIDO
20/05/02
14:25
Rlu

